

CONTRATO N.º 200/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 777/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024

**CONTRATANTE**

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL: <b>MUNICIPIO DE CORDEIRO</b>                                                  |
| CNPJ/MF: <b>28.614.865/0001-67</b>                                                          |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: <b>ISENTO</b>                                                 |
| ENDEREÇO: <b>AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº42/54 - CENTRO – CORDEIRO/RJ – CEP: 28540-000</b> |
| TELEFONE: <b>(22)2551-0145</b>                                                              |
| E-MAIL: <b>administracao@cordeiro.rj.gov.br</b>                                             |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>LEONAN LOPES MELHORANCE</b>                                 |
| CARGO: <b>PREFEITO</b>                                                                      |
| IDENTIDADE: <b>13.012.266-6 (IFP-RJ)</b>                                                    |
| CPF: <b>101.605.757-10</b>                                                                  |

**CONTRATADA**

|                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL: <b>34.780.597 VITOR PINHO FLORENCIO</b>                    |
| CNPJ/MF: <b>34.780.597/0001-56</b>                                       |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: <b>13.008.965</b>                          |
| OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( )SIM - ( )NÃO                           |
| ENDEREÇO: <b>RUA CORONEL JOSE OLIMPIO DE CARVALHO, 547 – SENA CAMPOS</b> |
| TELEFONE: <b>(22)981250137</b>                                           |
| E-MAIL: <b>embalagensaguiapack@gmail.com</b>                             |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>VITOR PINHO FLORENCIO</b>                |
| CARGO: <b>ADMINISTRADOR</b>                                              |
| IDENTIDADE: <b>233352129</b>                                             |
| CPF: <b>173.117.427-65</b>                                               |

Aos nove dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e quatro, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 017/2024, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, visando a permissão de uso de espaço público para exploração exclusivo de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e Gelo filtrado e não filtrado para os comerciantes/expositores, durante a 80ª Exposição, Agropecuária, Industrial, Comercial e Agrícola de Cordeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a permissão de uso de espaço público para exploração exclusivo de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e Gelo filtrado e não filtrado para os comerciantes/expositores, durante a 80ª Exposição, Agropecuária, Industrial, Comercial e Agrícola de Cordeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       | UNID.   | QUANT. | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------|---------------|
| 1    | Concessão temporária -<br>Permissão Temporária de<br>espaço publico para<br>exploração de espaço para<br>comercialização do Ponto<br>DISTRIBUIDOR DE<br>BEBIDAS E GELO para<br>Exposição,<br>Agropécuaría,Industrial e<br>Comercial<br>de Cordeiro. | Serviço | 1      | R\$ 84.000,00 | R\$ 84.000,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 de julho de 2024 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Para ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, a lei 14.133/2021 deverá ser consultada, devendo tais pretensões serem avaliadas pelo requisitante e pelo setor jurídico municipal quanto a sua possibilidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida qualquer subcontratação do objeto contratado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Pela integral e satisfatória execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro receberá da empresa vencedora a importância de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

5.2 O valor será pago pela licitante vencedora para a Prefeitura Municipal de Cordeiro, pela permissão de uso de espaço público para exploração exclusivo de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e Gelo filtrado e não filtrado para os comerciantes/expositores, durante a 80ª Exposição, Agropecuária, Industrial, Comercial e Agrícola de Cordeiro, à vista, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do objeto;

8.2 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto;

8.3 Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos utilizados pela Contratada;

8.4 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência referente ao Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

8.5 Propiciar e disponibilizar o espaço, para a plena execução do objeto;

8.6 Devolver os documentos aos interessados que por ventura não sejam os vencedores do espaço.

### 8.7 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, sendo publicada Portaria autorizativa.

8.7.2 Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços será a Comissão definida por Portaria de nomeação, publicada em Diário Oficial a posteriori.

8.7.3 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

8.7.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou outra forma similar, para esse fim.

8.7.7 O órgão ou entidade poderá convocar a vencedora do certame para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, seja à outras pessoas ou no patrimônio público;

9.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.3 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

9.4 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

9.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.

9.6 Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços;

9.7 Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

9.8 Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos aos comerciantes;

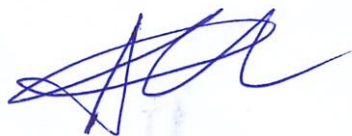
9.9 Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, imediatamente, às suas expensas, todo ou em parte, produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados na notificação pela organização.

9.10 A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

9.11 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

9.12 A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência do processo (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

9.13 Executar o objeto licitado no prazo e local indicados pela Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, constando detalhadamente os serviços prestados e prazo de garantia.



9.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos.

9.15 Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, inerentes ao objeto da presente licitação, assim como as especificações mínimas listadas acima respeitando a área total disponibilizada para a execução do serviço licitado.

9.16 Comunicar à Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, imediatamente, quaisquer motivos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.17 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato;

9.19 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

9.20 Caso ocorra algum dano ou prejuízo aos equipamentos de terceiros ou da Prefeitura durante a prestação do serviço, será de responsabilidade da vencedora/autorizada, arcar com o ônus de reparo e/ou reposição do equipamento danificado;

9.21 Arcar com todas as despesas referentes a execução do serviço prestado.;

9.22 Zelar pela qualidade do atendimento aos comerciantes do evento;

9.23 Pagar o valor proposto de acordo com o item disposto conforme item deste Termo;

9.24 Conservar o espaço disponibilizado pelo Município, evitando, mover, sujar, rasgar, ou qualquer ato de deteriorar qualquer equipamento;

9.25 Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações apresentadas;

9.26 Estar com a sua estrutura pronta para atividade até 02 horas antes da abertura do evento todos os dias, dentro dos horários estabelecidos previamente estipulados pela Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;

9.27 Respeitar os prazos de montagem, desmontagem, operação, instalação dos equipamentos e devolução da área definidos pela Secretaria de INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO do evento.

9.28 Se responsabilizar pelos seus materiais e equipamentos dentro do espaço.



9.29 Ao final deverá fechar seu espaço não deixando seus equipamentos e produtos expostos após o encerramento do evento a cada dia.

9.30 Não poderá ser realizada a manipulação de alimentos em local aberto, salvo em caso excepcionais que deverão ser reportadas para ao Gestor do Evento.

9.31 Deverá manter a higiene na manipulação dos produtos de acordo com as normais legais da Vigilância Sanitária.

9.32 Deverá manter seus funcionários com vestimentas apropriadas para atendimento (Calçado fechado, camisa, calça, bermuda, etc). Preferencialmente tendo um uniforme personalizado.

9.33 Não poderá, em qualquer hipótese, a comercialização de bebidas falsificadas, adulteradas, batizadas, violadas, que venha prejudicar a saúde pública.

9.34 O vencedor do espaço deverá comercializar uma ou mais marcas de bebidas, desde que seja previamente e obrigatoriamente aprovada(s) pelo Município, antes do inicio do evento, sendo ainda, vedado a interferência da distribuidora vencedora quanto a comercialização de bebidas de fabricação artesanal regional e vinhos especiais, cabendo tal prerrogativa e definição exclusivamente ao município de Cordeiro.

9.35 Deverá manter um extintor de incêndio na validade, de CO2 de 6 Litros ou ABC de 6 Litros, apto para uso, no espaço de sua área, estando de fácil acesso, durante todo o evento.

9.36 Fica expressamente proibida a entrada e permanência de qualquer tipo de veículo dentro da área do evento fora dos períodos estipulados para carga e descarga determinado pela Administração do Evento.

9.37 É obrigatória a apresentação de uma listagem de todos os equipamentos elétricos que serão utilizados, para que a mesma seja aprovada pela Administração do evento, com o objetivo de ser respeitada a capacidade de carga energética e de segurança do evento.

9.38 Responsabilizar-se pela limpeza do local durante todo o período de EXPO CORDEIRO e após encerramento evento, se responsabilizando descarte adequado dos seus próprios resíduos.

9.39 Responsabilizar-se de receber as orientações da Secretaria de Meio Ambiente sobre a geração de resíduos e seu tratamento adequado.

9.40 Responsabilizar-se pela segurança do local cedido ao vencedor e seus pertences;

9.41 Se responsabilizar por avisar a empresa da organização e apoio da Exposição, sobre quaisquer problemas de bebidas de outros comerciantes não sendo comprados pelo distribuidor local, para que a organização tome as medidas cabíveis;

9.42 Se responsabilizar de fazer toda a parte de recebimento e cobrança de pagamento dos comerciantes que adquirirem seus produtos.

## CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 As hipóteses de extinção contratual se darão conforme artigos 137 a 139 da lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito a Comarca de Cordeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiro, 09 de julho de 2024.

  
Representante legal do CONTRATANTE

  
Representante legal do CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1-

Thais de Araújo Caetano

2-

Kelly Silva Romfácio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº: 111/2024  
FLS. 184 2

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**CONTRATADA:** 34.780.597 VITOR PINHO FLORENCIO

**CONTRATO N.º 200 /2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 777/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024**

**OBJETO:** Permissão de uso de espaço público para exploração exclusivo de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e Gelo filtrado e não filtrado para os comerciantes/expositores, durante a 80ª Exposição, Agropecuária, Industrial, Comercial e Agrícola de Cordeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PRAZO:** O prazo de vigência da contratação é de 30 de julho de 2024 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**VALOR GLOBAL (A SER PAGO PELA EMPRESA AO MUNICÍPIO):** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de julho de 2024.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
PREFEITO